



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2021

Protocolo nº 9257  
Câm. Mun. de Boa Esperança-ES  
Em 14/07/2021 *P. J.*

REVOGA RESOLUÇÃO Nº 393, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU e o Presidente PROMULGA a seguinte resolução:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 393, de 04 de março de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, 14 de julho de 2021.

  
SANDERSON VIANA ROSA  
Vice-Presidente Interino

  
CARLOS VENANCIO  
Presidente Interino

  
ALDO BATISTA DOS SANTOS  
Secretário Interino



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
**PODER LEGISLATIVO**  
JUSTIFICATIVA

Protocolo nº \_\_\_\_\_  
Câm. Mun. de Boa Esperança-ES  
Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Senhores Vereadores e Vereadora.

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Resolução nº 003/2021, que dispõe sobre a revogação da Resolução nº 393, de 04 de março de 2021.

Nos termos da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021 e da Instrução Normativa nº 74, de 15 de junho de 2021, a restituição do superávit financeiro ao Poder Executivo, deve ser efetivado anualmente e não de forma mensal.

Desta forma, é o que se extrai do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa nº 74, de 15 de junho de 2021:

Art. 1º Para fins do dispositivo no art. 168, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, incluído pela Emenda Constitucional 109, de 15 de março de 2021, o saldo financeiro de recursos oriundos do repasse de duodécimos a Órgãos e Poderes do Estado e dos municípios do Estado do Espírito Santo, deverá ser restituído ao caixa único do Tesouro do respectivo ente federativo ou deduzido das parcelas duodecimais do exercício seguinte.

§ 1º Entende-se por saldo financeiro o valor do superávit financeiro decorrente dos recursos ordinários entregues sob a forma de duodécimos, nos termos do art. 168, da Constituição da República Federativa do Brasil, a ser apurado anualmente, no encerramento do exercício, no balanço patrimonial do Órgão ou Poder.

Portanto, como pode verificar-se, a forma como a Resolução nº 393, de 04 de março de 2021 foi editada, não atende aos estabelecidos pela EC nº 109 e a IN nº 74, devendo desta forma, ser revogada. Por fim, vale destacar que as publicações destes dispositivos legais foram posteriores à publicação da Resolução desta Casa Legislativa.

Por isso apresentamos o presente projeto e esperamos contar com o apoio e compreensão de Vossa Excelências.

SANDERSON VIANA ROSA  
Vice-Presidente Interino

CARLOS VENANCIO  
Presidente Interino

ALDO BATISTA DOS SANTOS  
Secretário Interino